



Estado de Santa Catarina

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - 2a. Vara

Vistos, etc.

INDÚSTRIA TÊXTIL JARITA S.A., empresa comercial inscrita no = CGC/MF sob nº 84430610/0001-15, com sede nesta Cidade e Comarca de Jaraguá do Sul, à Rua Três, nº 170, Bairro João Pessoa, através Procura- dor Judicial legalmente habilitado e Representantes Legais, requereu = neste Juízo AUTO FALÊNCIA, fundamentando o seu pedido nos termos do Ar- tigo 8º do Decreto Lei nº 7.661/45, o qual restou instruído com os do- cumentos de fls 11/130.

Sustenta o seu pedido declinando como causas de seu estado de insolvência, a seríssima crise financeira que assola o País, a qual ge- ra uma espiral recessiva em que a inflação, a falta de poder aquisiti- vo do consumidor, a elevação dos custos industriais e especialmente o elevadíssimo custo financeiro do dinheiro necessário ao capital de gi- ro, leva as empresas à insolvência gradativa.

Alega que foi colhida por tal processo e, a consequência foi a disparada do custo financeiro, acompanhada do aumento desenfreado da dívida, fruto das maxi-desvalorizações do cruzeiro, a perda do poder = de reposição dos estoques, o início dos atrasos no cumprimento das = obrigações, a retenção pelos estabelecimentos bancários das duplicatas colocadas em cobrança ou caução, a falta de novos empréstimos, o cerco dos credores e a impossibilidade de continuar vendendo.

Após tecer considerações sobre o seu patrimônio imobiliário e industrial, que estima em cinco bilhões de cruzeiros, bem como, sobre o passivo atual que situa-se em três bilhões, seiscentos e noventa e = sete milhões de cruzeiros, argumenta que as causas determinantes de = sua insolvência, gerou atraso nas obrigações trabalhistas a partir do mês de setembro p.p., a solução de continuidade dos pagamentos de seus fornecedores e cumprimento de suas obrigações com os credores a partir do mês de outubro p.p., encontrando-se, atualmente, com seu parque in- dustrial completamente paralizado, sem matéria prima e com os funcioná- rios e empregados desativados e, conseqüentemente, sem a mínima condi- ção de gerar meios para o pagamento de suas obrigações.

Alega, que tal estado atual de seus negócios, vem dando ense- jo ao ajuizamento de ações judiciais por parte de seus credores, cujas obrigações não pode cumprir ou elidir, eis que totalmente descapitali- zada, apesar de possuir em entidades financeiras duplicatas caucionadas e em cobrança, no valor de um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros, = aproximadamente, que deverá ser objeto de arrecadação e a sua cobrança diretamente pela massa, o que propiciará a possibilidade futura da = continuação dos negócios e reativação das atividades industriais da = Empresa.

O Doutor Promotor de Justiça através o Parecer de fls 132/133 opinou pela decretação da falência.

É o relatório, passo a decidir:

Trata a espécie de procedimento especial, através do qual, IN- DÚSTRIA TÊXTIL JARITA S.A., Empresa comercial, estabelecida nesta Comar-

135
m



Estado de Santa Catarina

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - 2a. Vara II

estabelecida nesta Comarca, pretende ver decretada a sua AUTO FALÊNCIA.

O pedido está devidamente formalizado, tendo atendido às exigências da Lei específica, nada impedindo que seja deferido, mesmo supondo-se que requerido após o prazo de trinta dias do vencimento de obrigação líquida (TJRS - Ap. Cível nº 25.232 - Em " Manual de Falências e Concordatas " de Jorge Pereira Andrade ", pág. 46).

Como bem acentuou o Doutor Promotor de Justiça em sua atuação " custos legis ", a " requerente com a inicial, em cumprimento ao dispositivo legal supra mencionado (Art. 8º da Lei Falencial), junta a documentação necessária à instrução do pedido, incluindo o balancete do ativo e passivo, relação de credores e estatuto social. O pedido é assinado por advogado constituído com poderes especiais, outorgados pelo Diretor Presidente da Empresa, devidamente autorizado pela assembleia geral extraordinária de sócios majoritários e também por dois diretores ".

Ressaltou, também, o Doutor Promotor de Justiça que " o estado de quebra da requerente é incontestável, pois, a difícil situação econômico-financeira, evidenciada nas alegações da inicial e documentada em seus anexos, caracteriza suficientemente o estado de falência confessado ".

Não resta a menor dúvida que o Doutor Promotor de Justiça está com a razão, porquanto depreende-se do exposto na inicial e documentos juntados, que efetivamente a requerente se encontra em estado de insolvência, com o seu parque industrial completamente paralizado e com os seus operários desativados, sem as mínimas condições de gerar os meios necessários, em consequência, para o cumprimento de suas obrigações.

Além do mais, de acordo com a melhor doutrina, " se o devedor tem a iniciativa de requerer a declaração judicial de sua própria falência, cumpre o seu pedido ser deferido sem maiores formalidades " (= Em " Roteiro das Falências e Concordatas " de Maximilianus Claudio A. = Fuhrer, 4a. Ed., pág. 07).

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no Artigo 8º da Lei Falencial, DECRETO a AUTO FALÊNCIA da Empresa INDÚSTRIA TEXTIL JARITA S.A., inscrita no CGC/MF sob nº 84430610/0001-15, estabelecida nesta Cidade e Comarca, à Rua Três, nº 170, no Bairro de João Pessoa, no ramo de têxteis em geral, artigos de vestuário e artefatos congêneres; importação, exportação e representação destas mercadorias e prestação de serviços relativos ao objeto social, bem como, a participação em outras sociedades, = consoante o Artigo 3º do Estatuto Social, sendo seus Diretores: JOÃO LÚCIO DA COSTA; VALÉRIO DA COSTA; AMAZILDA DA COSTA BASTOS; ILSO NOLTE-NEO BASTOS e IVALDO SACHT.

Declaro aberta, hoje às 14:30 hs., a falência, fixando o termo legal da falência retroativo em sessenta dias de 21.12.83 (despacho inicial).

Nomeio SÍNDICO o BANCO NACIONAL S.A., através seu representante legal nesta Cidade, a teor do disposto no Artigo 60 e seus parágrafos da Lei Falencial, que será intimado para assinar o compromisso, no prazo e na forma legais.

Marco o prazo de VINTE DIAS (Art. 80 da Lei Falencial) para os credores apresentarem declarações e documentos justificativos dos seus créditos.



Estado de Santa Catarina

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - 2a. Vara - III

dos seus créditos.

Cumpra-se os preceitos contidos nos Artigos 15 e 16 da Lei Falencial, observado o disposto nos Artigos 205 e 208 do mesmo Diploma Legal.

DETERMINO A PARALIZAÇÃO IMEDIATA de sua atividade comercial, bem como, a suspensão de todas as ações sujeitas à universalidade do Juízo Falimentar, em curso nesta Comarca.

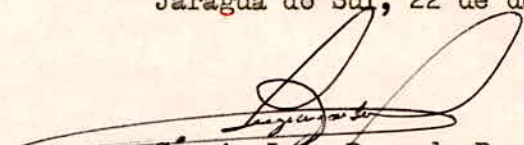
Intime-se a FALIDA, através seus representantes legais, para dar cumprimento ao disposto no Artigo 34 e incisos da Lei Falencial, lavrando-se o competente TERMO.

Custas na forma da Lei, pela massa.

P.R.I.

Cientifique-se o Doutor Promotor de Justiça

Jaraguá do Sul, 22 de dezembro de 1.983


Sérgio Luiz Rosa de Bem
Juiz de Direito

DATA

Aos 22 de Dezembro de 1983.

recubi estes autos. De que, para constar, lavrei o presente termo.

O Escrivão: _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a sentença supra e pelo foi registrada no livro competente.

Em 22 de Dezembro de 1983.

O Escrivão: _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que expedido o mandado de intimação do representante legal da firma falida.

Em 22 de Dezembro de 1983.

O Escrivão: _____

Aos 22 de Dezembro de 1983.-
Junto aos presentes autos as cópias da
2ª parte do ED. que se segue. Do que
para constar, lavrei este termo.

O Escrivão:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que expedi o edital
de falência, afixei cópia as portas
do fórum (átrio)

Em 22 de Dezembro de 19 83.-

O Escrivão: _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que afixei as portas
da firma falida cópia do edital
de falência (com a sentença) lacrando-as.-

Em 22 de Dezembro de 19 83.-

O Escrivão: _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que deixei de entregar
cópia da sentença de falência à Câmara
Simplicial dos Corretores, por não existir no município.-

Em 22 de Dezembro de 19 83

O Escrivão: _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que foi oficiado
aos Correios e Telegrafos (Gerente)
para remeter à Correspondência da Falida, ao fórum

Em 22 de Dezembro de 19 83

O Escrivão: _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, intimo
o Dr. Promotor de Justiça de 2ª Vara
por todo o conteúdo da sentença relevo entregando-lhe
Do que, para constar, lavrei este termo. cópia da mesma

Em 22 de Dezembro de 19 83

O Escrivão: _____

Ciente
Blm